



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de lei 139/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - INSTITUI a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 25/08/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

SRLD

RELATOR:

Ronaldo

DATA:

20/8/25

CFEO

RELATOR:

Thiago

DATA:

 / /

RELATOR:

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.:

04/09/25 53x80

Em 2.ª Disc. e Vot.:

04/09/25

Rejeitado em

 / /

Autógrafo N.º

601

 / /

Lei n.º

5317 25

Ofício N.º

296

em

05/09/25

Sancionada pelo Prefeito em:

24/09/25

Veto Acolhido ()

Veto Rejeitado ()

Data:

 / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em:

 / /

Publicada em:

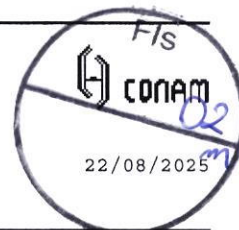
29/09/25

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Capa de Processo



Processo : I - 15336 / 2025 **Data/Hora:** 22/08/2025 - 12:34:40

Assunto : MENSAGEM

Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN

Departamento : SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Endereço Ação :

Requerente : GABINETE DO PREFEITO

Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp

Telefone : 3526 8045 **Celular:**

C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G:**

E-mail :

Operador : LUCAS DE OLIVEIRA LOPES

Histórico : Mensagem nº 54/2025: Encaminha Projeto de Lei que "INSTITUI a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica".

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

25 AGO 2025

RECEBIDO

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 22 de agosto de 2025.

Fls
03
m

MENSAGEM N.º 54/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"INSTITUI** a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica".

A presente iniciativa tem por objetivo **fortalecer a segurança pública municipal**, por meio da ampliação da presença ostensiva e preventiva da Guarda Civil Municipal nas ruas, sobretudo em horários de maior demanda, eventos especiais e situações emergenciais que exigem pronta resposta do Poder Público.

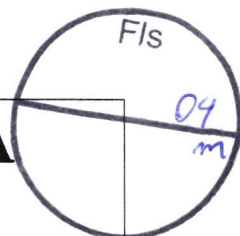
A DEAC representa **um instrumento de gestão moderna e eficiente**, permitindo que os próprios servidores, de forma voluntária e mediante retribuição específica, realizem jornadas suplementares de trabalho, sem que haja necessidade imediata de novos concursos ou aumento permanente da folha de pagamento.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Trata-se, portanto, de **medida de economicidade, racionalidade administrativa e incremento da segurança da população.**

Além disso, a proposta **valoriza os profissionais da Guarda Civil Municipal**, que passam a dispor de uma compensação financeira justa pelo desempenho de atividades além de sua carga horária regular, incentivando o engajamento e o comprometimento com as ações de proteção à comunidade.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei significará **um avanço nas políticas municipais de segurança**, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e atendendo à legítima expectativa da sociedade por mais tranquilidade e proteção.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH
MACHADO:1759
3973859

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

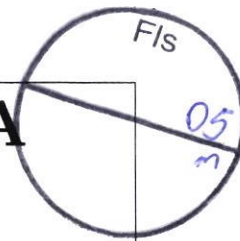
Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: G=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.22 11:50:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI 139/2025

INSTITUI a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Itapeva/SP, em exercício na Secretaria Municipal de Defesa Social.

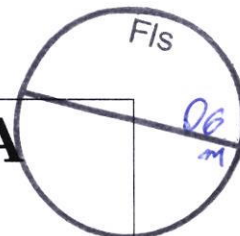
§ 1º A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal máximo de 05 (cinco) diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas mensais, podendo ser,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



excepcionalmente, ampliado mediante ordem justificada da Administração e interesse do servidor.

§ 2º Será respeitado o intervalo mínimo de 8 (oito) horas consecutivas entre o término da jornada ordinária e o início da atividade complementar, garantindo o descanso adequado ao servidor.

§ 3º O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, eventual e realizado mediante adesão voluntária.

Art. 2º O valor da hora da DEAC corresponderá ao valor de 1 (uma) UFESP por hora e possui natureza indenizatória.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização da atividade complementar e não será incorporado aos vencimentos para quaisquer efeitos, nem considerado para cálculo de vantagens pecuniárias, não incidindo sobre esta verba descontos previdenciários ou outras deduções.

Art. 3º Durante o período em que o servidor estiver exercendo a atividade operacional prevista nesta lei, não fará jus ao recebimento de auxílio-refeição.

Art. 4º A continuidade do turno de serviço a que o servidor estiver sujeito em decorrência da rotina operacional não ensejará pagamento adicional de DEAC.

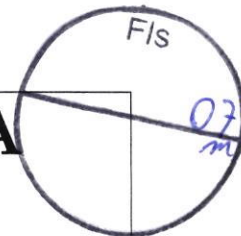
Art. 5º O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar nas hipóteses de afastamento, como licenças, férias, readaptação ou afastamento médico.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 6º Para fins de concessão da DEAC, são estabelecidas as seguintes hipóteses de atividade operacional complementar:

I - Reforço do patrulhamento preventivo em eventos públicos, feriados, finais de semana e situações extraordinárias de interesse social ou municipal;

II - Segurança de patrimônio público municipal, compreendendo vigilância e proteção de prédios, equipamentos urbanos, obras e serviços;

III - Apoio ao trânsito municipal, incluindo ordenamento, operações educativas e suporte em emergências;

IV - Atividades de proteção ambiental, tais como fiscalização de áreas verdes, ações educativas ambientais e proteção de recursos hídricos;

V - Apoio à Defesa Civil e outras demandas extraordinárias definidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 7º Para participar da DEAC, o servidor deverá cumprir cumulativamente os seguintes critérios:

I - Estar em efetivo exercício, sem afastamentos legais;

II - Ter participado, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das capacitações oferecidas no exercício anterior;

III - Não apresentar faltas injustificadas nos últimos 30 (trinta) dias;

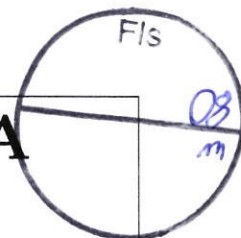
IV - Estar regularmente cadastrado na escala de atividades complementares;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



V - Cumprir a jornada proposta, respeitando intervalo mínimo de 8 (oito) horas entre o término da jornada ordinária e o início da atividade complementar;

VI - Respeitar o limite mensal de até 5 (cinco) DEAC, salvo exceções devidamente justificadas pela Administração.

Art. 8º A escala da DEAC será organizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, observando critérios de:

I - Inscrição voluntária do servidor por sistema eletrônico;

II - Seleção por ordem cronológica e rodízio para garantir isonomia;

III - Prioridade para servidores que realizaram menor número de DEAC no mês;

IV - Vedações em caso de ausência injustificada, com suspensão da participação por período equivalente.

Art. 9º Ao valor da DEAC, poderá ser acrescido o percentual de:

I - Até 30% (trinta por cento) de seu valor, em atividades realizadas em eventos, locais ou períodos considerados estratégicos pelo Município;

II - Até 20% (vinte por cento) de seu valor, para atividades em período noturno (22h às 6h).

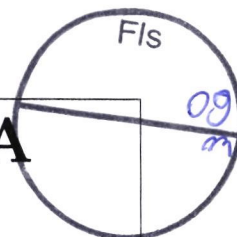
Art. 10 É vedada a acumulação da DEAC com horas extras ou outras gratificações de natureza semelhante.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 11 Cabe à Secretaria Municipal de Defesa Social o controle, fiscalização e publicação mensal dos benefícios concedidos, contendo nome, datas, valor e justificativa.

Parágrafo único. O não cumprimento das regras dará ensejo à suspensão do servidor do benefício por até 12 (doze) meses, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

Art. 12 A execução da presente lei está condicionada à autorização anual do Poder Executivo e à disponibilidade orçamentária, observados os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=10892936000132, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A3, OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.08.22 11:50:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**ADRIANA DUCH
MACHADO:1759
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal**

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
CRIAÇÃO DEAC
Poder Executivo
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):
Valores Correntes

Especificação	2025	2026	2027
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	608.303.796,00	635.677.466,82	661.104.565,49
Valor proposto de aumento	870.834,38	1.879.140,59	1.963.701,61
Despesa prevista depois da criação	609.174.630,38	637.556.607,41	663.068.267,10
% de aumento	0,14	0,30	0,30

(*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 20/06/2025 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	230.882.158,00	870.834,38	231.752.992,38	561.271.880,00	41,29
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	242.980.383,08	1.879.140,59	244.859.523,67	590.682.526,51	41,45
Total da despesa prevista com pessoal para 2027, com o acréscimo.	253.914.500,32	1.963.701,61	255.878.201,93	617.263.240,21	41,45

(*) Previsão de aumento da receita de 5,24%, para o ano de 2026 e 4,50% para o ano de 2.027 conforme Boletim focus JUNHO/2025

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2025.

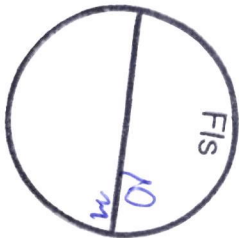
2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Os efeitos financeiros decorrentes da implementação do DEAC serão compensados pelo suprimimento das horas extras anteriormente pagas aos servidores da GMS, uma vez que esses já são contemplados pelo RET(regime especial de Trabalho). Para os dois exercícios subsequentes, estima-se a atualização dos valores com base na aplicação do índice inflacionário, conforme parâmetros constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.5110 de 29 de julho de 2.024 , pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 23 de junho de 2025.



CALCULOS DE IMPACTO

QUANTIDADE	QUANTIDADE DIARIAS	VALOR DIARIA	PRO LABORE	VALOR	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
89	445	274,08		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 52,08	R\$ 145.139,06
totais		R\$ 274,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 52,08	R\$ 145.139,06

Impacto	R\$ 145.139,06 /mensal
Impacto CALCULADO 2025	R\$ 870.834,38 ANUAL

QUANTIDADE	QUANTIDADE DIARIAS	VALOR DIARIA	PRO LABORE	VALOR	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
89	445	288,44		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 63,46	R\$ 156.595,05
totais		R\$ 288,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 63,46	R\$ 156.595,05

Impacto	R\$ 156.595,05 /mensal
Impacto CALCULADO 2026	R\$ 1.879.140,59 ANUAL

QUANTIDADE	QUANTIDADE DIARIAS	VALOR DIARIA	PRO LABORE	VALOR	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
89	445	301,42		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 66,31	R\$ 163.641,83
totais		R\$ 301,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 66,31	R\$ 163.641,83

Impacto DIFERENÇA	R\$ 163.641,83 /mensal
Impacto CALCULADO 2027	R\$ 1.963.701,91 ANUAL

ALINE ELIS
SANTOS DE
LA RUA:
28434142880

Assinado digitalmente por ALINE ELIS
SANTOS DE LA RUA:28434142880
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=1083293600132, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ALINE
ELIS SANTOS DE LA RUA:28434142880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025-06-27 13:37:45
Foxit Reader Versão: 10.0.1

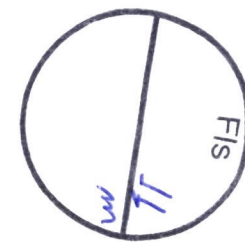
gov.br

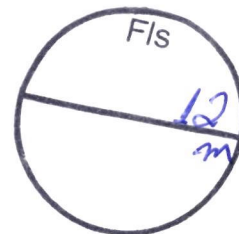
Documento assinado digitalmente

LAERCIO LOPES

Data: 27/06/2025 15:06:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0139/2025** foi lido em plenário na **50ª Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **25/08/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 26 de agosto de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 139/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☒ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de agosto de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00144/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 139/2025

Ementa: INSTITUI a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.

Autor: Adriana Duch Machado

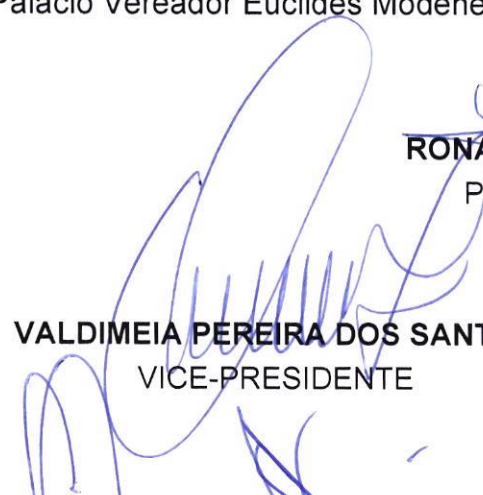
Relator: Ronaldo Pinheiro

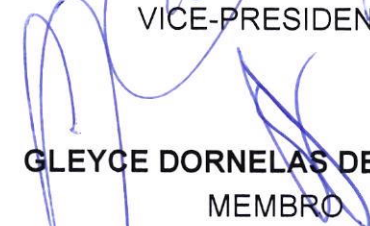
PARECER

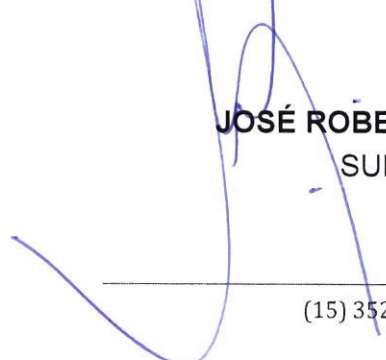
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de setembro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JOSÉ ROBERTO COMERON
SUPLENTE


AUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

AUSENTE
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00032/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 139/2025

Ementa: INSTITUI a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.

Autor: Adriana Duch Machado

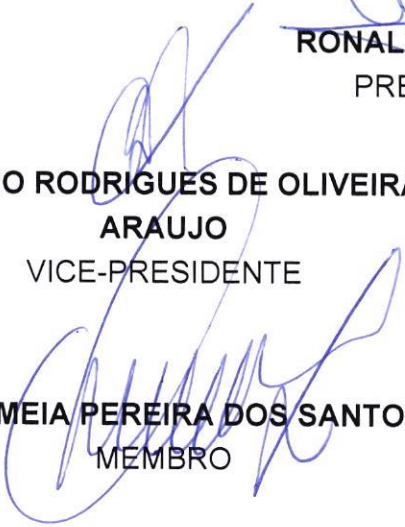
Relator: Thiago Rodrigues de Oliveira Araujo

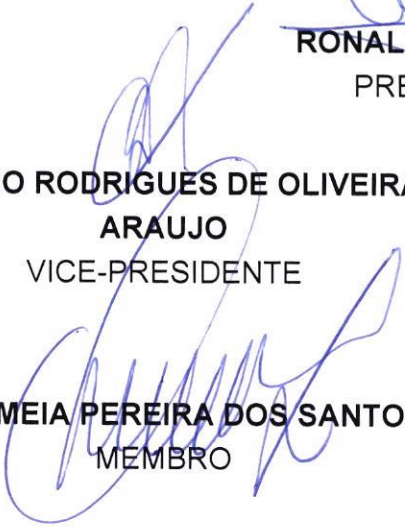
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de setembro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


**THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ARAUJO**
VICE-PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS
SANTOS**
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 139/2025 - INSTITUI a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.

EMENDA Nº 1/2025 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

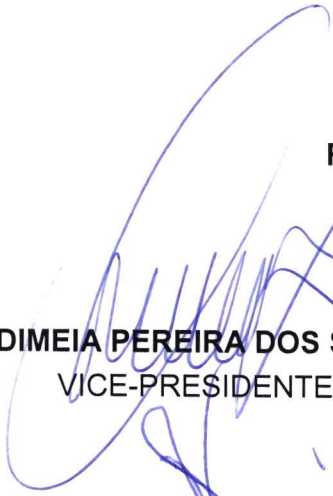
Art. 1º - Altera a redação do artigo 14 do projeto de lei 139/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.”

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 2 de setembro de 2025.

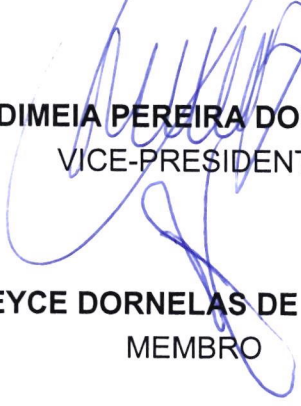


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE



VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO



GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO



JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 139/2025 **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

INSTITUI a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Itapeva/SP, em exercício na Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 1º A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal máximo de 05 (cinco) diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas mensais, podendo ser, excepcionalmente, ampliado mediante ordem justificada da Administração e interesse do servidor.

§ 2º Será respeitado o intervalo mínimo de 8 (oito) horas consecutivas entre o término da jornada ordinária e o início da atividade complementar, garantindo o descanso adequado ao servidor.

§ 3º O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, eventual e realizado mediante adesão voluntária.

Art. 2º O valor da hora da DEAC corresponderá ao valor de 1 (uma) UFESP por hora e possui natureza indenizatória.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização da atividade complementar e não será incorporado aos vencimentos para quaisquer efeitos, nem considerado para cálculo de vantagens pecuniárias, não incidindo sobre esta verba descontos previdenciários ou outras deduções.

Art. 3º Durante o período em que o servidor estiver exercendo a atividade operacional prevista nesta lei, não fará jus ao recebimento de auxílio-refeição.

Art. 4º A continuidade do turno de serviço a que o servidor estiver sujeito em decorrência da rotina operacional não ensejará pagamento adicional de DEAC.

Art. 5º O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar nas hipóteses de afastamento, como licenças, férias, readaptação ou afastamento médico.

Art. 6º Para fins de concessão da DEAC, são estabelecidas as seguintes hipóteses de atividade operacional complementar:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I - Reforço do patrulhamento preventivo em eventos públicos, feriados, finais de semana e situações extraordinárias de interesse social ou municipal;

II - Segurança de patrimônio público municipal, compreendendo vigilância e proteção de prédios, equipamentos urbanos, obras e serviços;

III - Apoio ao trânsito municipal, incluindo ordenamento, operações educativas e suporte em emergências;

IV - Atividades de proteção ambiental, tais como fiscalização de áreas verdes, ações educativas ambientais e proteção de recursos hídricos;

V - Apoio à Defesa Civil e outras demandas extraordinárias definidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 7º Para participar da DEAC, o servidor deverá cumprir cumulativamente os seguintes critérios:

I - Estar em efetivo exercício, sem afastamentos legais;

II - Ter participado, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das capacitações oferecidas no exercício anterior;

III - Não apresentar faltas injustificadas nos últimos 30 (trinta) dias;

IV - Estar regularmente cadastrado na escala de atividades complementares;

V - Cumprir a jornada proposta, respeitando intervalo mínimo de 8 (oito) horas entre o término da jornada ordinária e o início da atividade complementar;

VI - Respeitar o limite mensal de até 5 (cinco) DEAC, salvo exceções devidamente justificadas pela Administração.

Art. 8º A escala da DEAC será organizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, observando critérios de:

I - Inscrição voluntária do servidor por sistema eletrônico;

II - Seleção por ordem cronológica e rodízio para garantir isonomia;

III - Prioridade para servidores que realizaram menor número de DEAC no mês;

IV - Vedações em caso de ausência injustificada, com suspensão da participação por período equivalente.

Art. 9º Ao valor da DEAC, poderá ser acrescido o percentual de:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I - Até 30% (trinta por cento) de seu valor, em atividades realizadas em eventos, locais ou períodos considerados estratégicos pelo Município;

II - Até 20% (vinte por cento) de seu valor, para atividades em período noturno (22h às 6h).

Art. 10 É vedada a acumulação da DEAC com horas extras ou outras gratificações de natureza semelhante.

Art. 11 Cabe à Secretaria Municipal de Defesa Social o controle, fiscalização e publicação mensal dos benefícios concedidos, contendo nome, datas, valor e justificativa.

Parágrafo único. O não cumprimento das regras dará ensejo à suspensão do servidor do benefício por até 12 (doze) meses, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

Art. 12 A execução da presente lei está condicionada à autorização anual do Poder Executivo e à disponibilidade orçamentária, observados os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de setembro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 101/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 139/2025

INSTITUI a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Itapeva/SP, em exercício na Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 1º A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal máximo de 05 (cinco) diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas mensais, podendo ser, excepcionalmente, ampliado mediante ordem justificada da Administração e interesse do servidor.

§ 2º Será respeitado o intervalo mínimo de 8 (oito) horas consecutivas entre o término da jornada ordinária e o início da atividade complementar, garantindo o descanso adequado ao servidor.

§ 3º O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, eventual e realizado mediante adesão voluntária.

Art. 2º O valor da hora da DEAC corresponderá ao valor de 1 (uma) UFESP por hora e possui natureza indenizatória.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização da atividade complementar e não será incorporado aos vencimentos para quaisquer efeitos, nem considerado para cálculo de vantagens pecuniárias, não incidindo sobre esta verba descontos previdenciários ou outras deduções.

Art. 3º Durante o período em que o servidor estiver exercendo a atividade operacional prevista nesta lei, não fará jus ao recebimento de auxílio-refeição.

Art. 4º A continuidade do turno de serviço a que o servidor estiver sujeito em decorrência da rotina operacional não ensejará pagamento adicional de DEAC.

Art. 5º O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar nas hipóteses de afastamento, como licenças, férias, readaptação ou afastamento médico.

Art. 6º Para fins de concessão da DEAC, são estabelecidas as seguintes hipóteses de atividade operacional complementar:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I - Reforço do patrulhamento preventivo em eventos públicos, feriados, finais de semana e situações extraordinárias de interesse social ou municipal;

II - Segurança de patrimônio público municipal, compreendendo vigilância e proteção de prédios, equipamentos urbanos, obras e serviços;

III - Apoio ao trânsito municipal, incluindo ordenamento, operações educativas e suporte em emergências;

IV - Atividades de proteção ambiental, tais como fiscalização de áreas verdes, ações educativas ambientais e proteção de recursos hídricos;

V - Apoio à Defesa Civil e outras demandas extraordinárias definidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 7º Para participar da DEAC, o servidor deverá cumprir cumulativamente os seguintes critérios:

I - Estar em efetivo exercício, sem afastamentos legais;

II - Ter participado, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das capacitações oferecidas no exercício anterior;

III - Não apresentar faltas injustificadas nos últimos 30 (trinta) dias;

IV - Estar regularmente cadastrado na escala de atividades complementares;

V - Cumprir a jornada proposta, respeitando intervalo mínimo de 8 (oito) horas entre o término da jornada ordinária e o início da atividade complementar;

VI - Respeitar o limite mensal de até 5 (cinco) DEAC, salvo exceções devidamente justificadas pela Administração.

Art. 8º A escala da DEAC será organizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, observando critérios de:

I - Inscrição voluntária do servidor por sistema eletrônico;

II - Seleção por ordem cronológica e rodízio para garantir isonomia;

III - Prioridade para servidores que realizaram menor número de DEAC no mês;

IV - Vedações em caso de ausência injustificada, com suspensão da participação por período equivalente.

Art. 9º Ao valor da DEAC, poderá ser acrescido o percentual de:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I - Até 30% (trinta por cento) de seu valor, em atividades realizadas em eventos, locais ou períodos considerados estratégicos pelo Município;

II - Até 20% (vinte por cento) de seu valor, para atividades em período noturno (22h às 6h).

Art. 10 É vedada a acumulação da DEAC com horas extras ou outras gratificações de natureza semelhante.

Art. 11 Cabe à Secretaria Municipal de Defesa Social o controle, fiscalização e publicação mensal dos benefícios concedidos, contendo nome, datas, valor e justificativa.

Parágrafo único. O não cumprimento das regras dará ensejo à suspensão do servidor do benefício por até 12 (doze) meses, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

Art. 12 A execução da presente lei está condicionada à autorização anual do Poder Executivo e à disponibilidade orçamentária, observados os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de setembro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 296/2025

Itapeva, 5 de setembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 53ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
100/2025	135/2025	Adriana Duch Machado	DISPÕE sobre a legalização de construção irregular e dá outras providências.
101/2025	139/2025	Adriana Duch Machado	INSTITUI a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 139/2025**, que “*INSTITUI a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 53ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 2025, e, em 2ª votação na 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 4 de setembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de setembro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.317, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

INSTITUI a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Itapeva/SP, em exercício na Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 1º A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal máximo de 05 (cinco) diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas mensais, podendo ser, excepcionalmente, ampliado mediante ordem justificada da Administração e interesse do servidor.

§ 2º Será respeitado o intervalo mínimo de 8 (oito) horas consecutivas entre o término da jornada ordinária e o início da atividade complementar, garantindo o descanso adequado ao servidor.

§ 3º O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, eventual e realizado mediante adesão voluntária.

Art. 2º O valor da hora da DEAC corresponderá ao valor de 1 (uma) UFESP por hora e possui natureza indenizatória.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização da atividade complementar e não será incorporado aos vencimentos para quaisquer efeitos, nem considerado para cálculo de vantagens pecuniárias, não incidindo sobre esta verba descontos previdenciários ou outras deduções.

Art. 3º Durante o período em que o servidor estiver exercendo a atividade operacional prevista nesta lei, não fará jus ao recebimento de auxílio-refeição.

Art. 4º A continuidade do turno de serviço a que o servidor estiver sujeito em decorrência da rotina operacional não ensejará pagamento adicional de DEAC.

Art. 5º O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar nas hipóteses de afastamento, como licenças, férias, readaptação ou afastamento médico.

Art. 6º Para fins de concessão da DEAC, são estabelecidas as seguintes hipóteses de atividade operacional complementar:

I - Reforço do patrulhamento preventivo em eventos públicos, feriados, finais de semana e situações extraordinárias de interesse social ou municipal;

II - Segurança de patrimônio público municipal, compreendendo vigilância e proteção de prédios, equipamentos urbanos, obras e serviços;

III - Apoio ao trânsito municipal, incluindo ordenamento, operações educativas e suporte em emergências;

IV - Atividades de proteção ambiental, tais como fiscalização de áreas verdes, ações educativas ambientais e proteção de recursos hídricos;

V - Apoio à Defesa Civil e outras demandas extraordinárias definidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 7º Para participar da DEAC, o servidor deverá cumprir cumulativamente os seguintes critérios:

I - Estar em efetivo exercício, sem afastamentos legais;

II - Ter participado, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das capacitações oferecidas no exercício anterior;

III - Não apresentar faltas injustificadas nos últimos 30 (trinta) dias;

IV - Estar regularmente cadastrado na escala de atividades complementares;

V - Cumprir a jornada proposta, respeitando intervalo mínimo de 8 (oito) horas entre o término da jornada ordinária e o início da atividade complementar;

VI - Respeitar o limite mensal de até 5 (cinco) DEAC, salvo exceções devidamente justificadas pela Administração.

Art. 8º A escala da DEAC será organizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, observando critérios de:

I - Inscrição voluntária do servidor por sistema eletrônico;

II - Seleção por ordem cronológica e rodízio para garantir isonomia;

III - Prioridade para servidores que realizaram menor número de DEAC no mês;

IV - Vedações em caso de ausência injustificada, com suspensão da participação por período equivalente.

Art. 9º Ao valor da DEAC, poderá ser acrescido o percentual de:

I - Até 30% (trinta por cento) de seu valor, em atividades realizadas em eventos, locais ou períodos considerados estratégicos pelo Município;

II - Até 20% (vinte por cento) de seu valor, para atividades em período noturno (22h às 6h).

Art. 10 É vedada a acumulação da DEAC com horas extras ou outras gratificações de natureza semelhante.

Art. 11 Cabe à Secretaria Municipal de Defesa Social o controle, fiscalização e publicação mensal dos benefícios concedidos, contendo nome, datas, valor e justificativa.

Parágrafo único. O não cumprimento das regras dará ensejo à suspensão do servidor do benefício por até 12 (doze) meses, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

Art. 12 A execução da presente lei está condicionada à autorização anual do Poder Executivo e à disponibilidade orçamentária, observados os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de setembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 14.755, de 19 de setembro de 2025

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de função de confiança, de livre provimento e exoneração em que fica concedida gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) calculada sobre o valor da referência 14AI a Sra. Lidiane Tavares Martins Hiromitus, pelo exercício da função de confiança de Chefe de Divisão de Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, produzindo seus efeitos a partir de 8 de setembro de 2025.

DECRETO N.º 14.758, de 22 de setembro de 2025

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Assessora de Finanças - Ref. 16AI, sob a orientação da Secretaria Municipal de Finanças, da Sra. Maria Esther Chaves Luz de Abreu, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

PORTARIA N.º 10.064, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA o inciso VII, alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Portaria nº 9.875, de 6 de maio de 2025, que "DESIGNA membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência".

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do processo nº 5.852/2025.

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o inciso VII, alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Portaria nº 9.875, de 6 de maio de 2025, que "DESIGNA membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência", passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....
VII -

- a) Titular: Mariane de Fátima Almeida Ferraz;
b) Suplente: Cleverson Veloso da Rocha." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
SAMIR BAKHOS LAHOUD
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CONTRATO N.º 101/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 5/2025
PROCESSO N.º 10.378/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CONTRATADA: FERNANDO APARECIDO CUSTODIO RIBEIRO

OBJETO: Executar a construção de base em concreto armado, instalação hidráulica e içamento de reservatório metálico na unidade escolar E.M. Euflavio Barbosa, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 94.806,64 (noventa e quatro mil, oitocentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: 468 / 09.01.00 - 3.3.90.39.00 12 365 2001 2433 01 2120000 - Recurso Próprio

5150 / 09.01.00 - 4.4.90.51.00 12 361 2001 2386 01 2200000 - Recurso Próprio

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2025.

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 11/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2025

PROCESSO N.º 12.528/2025

MUNICIPIO: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração, o repasse de recursos à ENTIDADE, visando a cooperação para execução da oferta de 40 vagas no serviço de Acolhimento Noturno e Provisório destinado a pessoas de ambos os sexos e/ou grupo familiar, conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e plano de trabalho.

VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da assinatura.

VALOR: R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).

DOTAÇÃO: Órgão: 08.00.00;

Unidade: 08.04.00;

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00;

Função: 08;

Sub função: 245;

Programa 4001;

Ação 2333;

Fonte de Recurso: 01;

Código de Aplicação 5100000;

Despesa: 4063.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2025.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 185/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2024

PROCESSO N.º 12.660/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: CONFORMED LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Primeira, §1º, do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de setembro de 2025 e vencendo no dia 24 de setembro de 2026.

VALOR: Ficam suprimido o Item I do objeto do contrato original correspondente a uma redução de R\$ 145.555,80 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) passando a ser o valor total do contrato a ser R\$ 202.980,00 (Duzentos e dois mil, novecentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2025.